

# **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: [camarafep@irati.com.br](mailto:camarafep@irati.com.br)

## **Lei nº 195/2004**

**DATA:** 08 de junho de 2004.

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão salarial aos servidores públicos municipais.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido uma revisão salarial aos servidores públicos municipais no percentual de 25,46% (vinte e cinco inteiros e quarenta e seis centésimos percentuais) a todos os níveis do quadro de servidores públicos municipais, relativo às percas salariais observadas desde Abril de 2000 a Abril de 2004, conforme dados do Instituto Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

§ 1º – A revisão supra citada será concedida nos seguintes termos:

I – 8,5% (oito inteiros e cinco décimos percentuais) a vigorar a partir de 01 de maio de 2004;

II – 8,5% (oito inteiros e cinco décimos percentuais) a vigorar a partir de 01 de setembro de 2004;

III – 8,46% (oito inteiros e quarenta e seis centésimos percentuais) a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2005.

§ 2º - Para efeito dos cálculos da revisão prevista nesta Lei, serão adotados os valores vigentes em 30 de abril de 2004.

Art. 2º - Os níveis que não atingirem o valor do salário mínimo nacional, vigente na data da aprovação desta Lei, com a revisão, serão a este imediatamente equiparados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção revogando as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 08 de junho de 2004.

**JOARES BORCATH**  
Presidente da Câmara

**SEBASTIÃO VASCO DE JESUS**  
Primeiro Secretário